

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

COMUNICADO 003/2025-GDPGE

INFORMA A NÃO REALIZAÇÃO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,

CONSIDERANDO a realização do Minicurso “Regime de Previdência Complementar: criação, implantação e migração”, promovido pelo Núcleo de Educação em Direitos (NUED) em parceria com a ADPERN, que ocorrerá no dia 08 de agosto de 2025, das 08h30 às 12h30;

INFORMA que a 13ª Sessão Ordinária do ano de 2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a qual estava prevista para ocorrer no dia 08 de agosto de 2025, às 09h00min, não se realizará.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
em substituição na Defensoria Pública Geral.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-4B0OR065SQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-4B0OR065SQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

Portaria nº 1.236/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução aprazadas para o dia 06 de agosto de 2025, perante a 1º e a 2ª Vara da Comarca de Touros/RN, na modalidade virtual.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-Y9X30M1CC4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-Y9X30M1CC4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

Portaria nº 1.234/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA, matrícula nº 215.379-3, titular da Defensoria Pública de Florânia/RN, para o período de 25 de agosto de 2025 a 23 de setembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.003092/2024-21;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 25 de agosto de 2025 a 23 de setembro do corrente ano, a Defensoria Pública de Florânia/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-6RVCRYPJ6I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-6RVCRYPJ6I-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

Portaria nº 1.244/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA, matrícula nº 215.035-2, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, no período de 16 de março de 2025 a 11 de setembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001018/2025-51;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 18 de agosto de 2025 a 11 de setembro do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-G754I1TZJK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-G754I1TZJK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

Portaria nº 1.243/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 2ª Defensoria Pública Cível de São Gonçalo do Amarante/RN encontra-se afastado de suas funções ordinárias, em razão do exercício do cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica, conforme Portaria nº 234/2025-GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 4 a 17 de agosto de 2025, a 2ª Defensoria Pública Cível de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-P5R59RQB5A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-P5R59RQB5A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

Editais n. 55/2025, de 23 de julho de 2025.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições normativas e de acordo com o art. 22 do Edital nº 50, de 14 de julho de 2025, torna público o resultado preliminar das etapas de avaliação curricular da Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito (DPE Residência) para a Sede Administrativa, na forma abaixo:

1. LISTA DE CLASSIFICAÇÃO CONSOLIDADA (Ampla concorrência, PCD e PPP)

	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	IR A	ESP.	MEST.	DOUT.	ESTÁGIO GRAD.	ESTÁGIO PÓS	PONTOS ESTÁGIOS	NOTA FINAL
1	MARTA GRANGEIRO DE SA MAGALHÃES	NÃO	96,9				2	2	6	102,9
2	PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA	PCD	88,35	1			2		2	91,35
3	TALYTA SÁMELLA PAIVA DOS SANTOS	PPP	92				2	2	6	98
4	CLARA LIS AZEVEDO DE OLIVEIRA ALVES	NÃO	95,55	1			2	2	6	102,55
5	ALISSON DE MELO SILVA	NÃO	97,19	1			1	1	3	101,19
6	RENATA TEIXEIRA DE QUEIROZ	NÃO	95				2	2	6	101
7	MARIA EDUARDA COELHO RIBEIRO	NÃO	91	1			2	2	6	98
8	FRANCYELLEN FARIAS DOS SANTOS	PPP	90,36							90,36
9	GUSTAVO FELIPE BRITO DE OLIVEIRA	NÃO	93,7				2	1	4	97,7
10	ANDRESSA CÂMARA GRILO	NÃO	90,57	1			2	2	6	97,57
11	ARTHUR MATHEUS LEITÃO COSTA DE AQUINO	NÃO	92,44	1			0	2	4	97,44
12	RAYSSA OLIVEIRA SILVA	NÃO	90,1	1			2	2	6	97,1
13	WAGNER FÉLIX DE LIMA E SILVA	PPP	85,82				1	1	3	88,82
14	ARLINDO FRANCISCO DE QUEIROZ NETO	NÃO	95,04				2		2	97,04
15	ANA BEATRIZ BEZERRA DE ANDRADE	NÃO	94,94				2		2	96,94
16	ALÍCIA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO	94,93				2		2	96,93
17	ADLLA YASMIN DANTAS DE SOUZA	NÃO	92,68				2	1	4	96,68
18	ELAYNE DE OLIVEIRA MENDES	PPP	81,3	1			0	0	0	82,03
19	ÁLVARO FERNANDES BEZERRA ALVES	NÃO	89,6	1			2	2	6	96,6
20	MATEUS LEMOS DE FARIAS OLIVEIRA	NÃO	91,22	1			2	1	4	96,22
21	IVONE TEIXEIRA DA SILVA	NÃO	94,08				2	0	2	96,08
22	FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMENTO	NÃO	91,04				1	2	5	96,04
23	GUSTAVO HENRIQUE DA GAMA	NÃO	94				2		2	96
24	LETÍCIA SOARES DE PONTES	NÃO	93,9				2		2	95,9
25	RENAN MOURA DE SOUZA	NÃO	93,83				2		2	95,83
26	RAYSSA OLIVEIRA DE ARAÚJO	NÃO	90,77				1	2	5	95,77
27	FABIOLA DE SOUSA CABRAL	NÃO	95,29				0		0	95,29
28	KELMA MARIA SILVA MELO	NÃO	94,28				1		1	95,28
29	ÁLYKA KALINNY COSTA DE ANDRADE	NÃO	93,2				2		2	95,2
30	MILLENA BEATRIZ CARVALHO ALBUQUERQUE	NÃO	94,7				0		0	94,7
31	EMANUELLA MOURA BARROS	NÃO	92,66				2		2	94,66
32	CAMILA DE OLIVEIRA CÂMARA	NÃO	91,5				1	1	3	94,5
33	ISADORA ELLEN DA LACERDA COSTA BEZERRA	NÃO	92,34				2		2	94,34
34	DANIELE DIAS COSMO	NÃO	92,8				1		1	93,8
35	ANA RAQUEL DE SOUSA SALES	NÃO	87,6	1			1	2	5	93,6

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

36	JOYCE VIEIRA DE MEDEIROS	NÃO	93,16				0		0	93,16
37	ANA CLARA MEDEIROS MARIZ	NÃO	93,03	0	0	0	0	0	0	93,03
38	BRUNA DE CARVALHO NOLASCO	NÃO	86,88			2	2		6	92,88
39	MARIA CLARA RODRIGUES LEITÃO	NÃO	90,58			2	0		2	92,58
40	JOSÉ PICAÑO NETO	NÃO	91,5	1						92,5
41	EMÍDIO SANTANA DANTAS	NÃO	91,29			1	0		1	92,29
42	RAMON KAIAN FONTES DE CARVALHO	NÃO	90,6			1			1	91,6
43	INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	NÃO	90,52			1			1	91,52
44	VENICIUS MATEUS CABRAL GARCIA	NÃO	86,3			1	2		5	91,3
45	LUAN GOMES DA SILVA	NÃO	90,1	1		0	0		0	91,1
46	GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA	NÃO	86,1			1	2		5	91,1
47	SARA ISABELLE MOURA DE OLIVEIRA	NÃO	90,8			0			0	90,8
48	FERNANDO NAVARRO VARELA TINOCO	NÃO	86,74			0	2		4	90,74
49	ANDERSON ALLAN DAMASCENO DE MEDEIROS	NÃO	84,59	1		1	2		5	90,59
50	MILENA YUMI AOKI CRUZ	NÃO	88,43			2			2	90,43
51	MILENA DO NASCIMENTO VIEIRA	NÃO	90,4			0			0	90,4
52	SÂMIA GONÇALVES SILVA	NÃO	85,3	1		0	2		4	90,3
53	GUIDO DE JESUS ROMAN MOGOLLON JUNIOR	NÃO	85	1		2	1		4	90
54	CAROLINE DE SENA MONTENEGRO MARANHÃO	NÃO	90			0			0	90
55	ELLEN ALICE DA SILVA PEREIRA	NÃO	89,94			0			0	89,94
56	ELOÍSA DAMÁSIO DE AZEVEDO	NÃO	87,88			2			2	89,88
57	MARINA SOARES FONSECA	NÃO	86,75	1	0	0	2	0	2	89,75
58	IZABELLE DOS SANTOS LIBERATO	NÃO	88,4	0	0	0	1	0	1	89,4
59	LAURA REGINA VARGA GODEIRO	NÃO	88,31			1	0		1	89,31
60	JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO	NÃO	88,18	1		0			0	89,18
61	LUANA KAREEN SANTOS DE LIMA	NÃO	87,5	1		0			0	88,5
62	LOUISE GOMES DE OLIVEIRA	NÃO	87,25			1			1	88,25
63	JEMIMA MORAIS OLEGÁRIO	NÃO	81,9			2	2		6	87,9
64	MÍRYAM RUSSELE MENDONÇA DA SILVA	NÃO	84,28	1		0	1		2	87,28
65	ISAC LUIS JUSTINO RODRIGUES	NÃO	87,27							87,27
66	MARIA KEROLAYNE DA SILVA FELIX	NÃO	80	1		2	2		6	87
67	MARIANA LOUISE ROCHA TAVARES	NÃO	84,79			2			2	86,79
68	MARIA NATHALIA SANTOS DO VALE	NÃO	84,6			2			2	86,6
69	ANA FLÁVIA ROSENDO DE MELO	NÃO	82,6	1		1	1		3	86,6
70	KALINE FARIA DE ARAÚJO	NÃO	84,41			2	0		2	86,41
71	RAIANE CAMPELO SOARES DE ARAÚJO	NÃO	82			2	1		4	86
72	JULLYA CLARA BARBALHO COSME	NÃO	83,9			2			2	85,9
73	ERIKA DIAS DA CUNHA DE BASTOS	NÃO	85,15							85,15
74	MAYSE KELLY MEDEIROS DA FONSECA	NÃO	84	1						85
75	BRUNNO MADSON ALVES DIAS	NÃO	83,9			1			1	84,9
76	JULIANA DE MENEZES DA SILVA	NÃO	82,83			2	0		2	84,83
77	LIVIA PINTO BRITO	NÃO	83,1			1			1	84,1

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

78	THEREZA RAQUEL SILVA OLIVEIRA	NÃO	83,96								83,96
79	MARIA ISRAELE FERREIRA DE OLIVEIRA	NÃO	83				0		0		83
80	KATYLIN LUNAMAR CARDONE DE ARAÚJO FLOR	NÃO	81,5				1		1		82,5
81	JORDANILA BARBOSA DE OLIVEIRA MELO	NÃO	82,3				0		0		82,3
82	THALYSON GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	NÃO	82								82
83	ANA PATRÍCIA DA SILVA	NÃO	81,9				0		0		81,9
84	LETÍCIA PINTO BRITO	NÃO	80				1	0	1		81

2. LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO – VAGAS RESERVADAS

2.1 PCD

	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	IR A	ESP.	MEST.	DOUT.	ESTÁGIO GRAD.	ESTÁGIO PÓS	PONTOS - ESTÁGIOS	NOTA FINAL
1	PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA	PCD	88,35	1			2		2	91,35

2.2 PPP

	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	IR A	ESP.	MEST.	DOUT.	ESTÁGIO GRAD.	ESTÁGIO PÓS	PONTOS - ESTÁGIOS	NOTA FINAL
1	TALYTA SÂMELLA PAIVA DOS SANTOS	PPP	92				2	2	6	98
2	FRANCYELLEN FARIAS DOS SANTOS	PPP	90,36							90,36
3	WAGNER FÉLIX DE LIMA E SILVA	PPP	85,82				1	1	3	88,82
4	ELAYNE DE OLIVEIRA MENDES	PPP	81,3	1			0	0	0	82,3

3. LISTA DE CANDIDATOS(AS) ELIMINADOS(AS)

CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGA	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO
VIVIANE RAQUEL MACEDO DE GOMES PEREIRA	NÃO	Art. 19, Edital: "Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame"
ALÉXIA RENATA DA SILVA ALVES	NÃO	Art. 19, Edital: "Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame"
DANIELY SILVA DE MEDEIROS	NÃO	Art. 19, Edital: "Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame"
ANDRIELLE FONSECA SILVA DIAS	NÃO	Art. 19, Edital: "Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame"
CAMILA DE MEDEIROS ARAÚJO	NÃO	Art. 19, Edital: "Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame"
MANUELLE TEIXEIRA DA ROCHA	NÃO	Art. 19, Edital: "Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame"
AGNES SENNY RODRIGUES ASTÊNIO ALBUQUERQUE	NÃO	Art. 19, Edital: "Será exigido índice de desempenho mínimo de 80 (oitenta), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame"
JOSÉ DIAS NETO	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º. "Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: "I - Ficha de inscrição (anexo)" §4º: "A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)"
MÁRIA BIZERRA DA SILVA GONÇALVES	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º. "Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: "III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)" §4º: "A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)"
EMANUELLE GOMES FERNANDES DE MELO BRITO	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º. "Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: "III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

		expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)”) §4º: “A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)”)
APARECIDA PERAZZO PAZ DE MELO	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º. “Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: “III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)”) §4º: “A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)”)
GABRIELLA KELLY DA COSTA DANTAS	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º. “Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: “III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)”) §4º: “A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)”)
CARLA JANAÍNA MACIEL CAMILO CÂMARA	NÃO	Art. 15, §§ 2º e 4º, Edital: § 2º. “Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail [...] anexando: “III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a)”) §4º: “A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a)”)
LAUANE BRITO DOS SANTOS	NÃO	Inscrição intempestiva, recebida dia 22 de julho de 2025, às 11h02min

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Para fins de registro, ressalta-se que, na forma do art. 20, §3º do Edital, não foram considerados, para fins de pontuação, Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilidade de aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio.

4.2 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 07 de agosto de 2025, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail estagiosdeadm@dpc.m.def.br.

4.2.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

4.3 O resultado final da etapa de avaliação curricular, com a convocação para a etapa seguinte (entrevista), será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal, 23 de julho de 2025.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Replicado

por

incorrecção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-PBB29W50QE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-PBB29W50QE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

Portaria nº 1.242/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 18 de agosto a 6 de setembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 000110000175.000006/2025-95;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 de agosto a 6 de setembro de 2025, a 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-Y4D60HMMR0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-Y4D60HMMR0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

Portaria nº 1.224/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

CONSIDERANDO a sugestão encaminhada pela Corregedoria-Geral deste Estado, no sentido de que as substituições sejam realizadas por períodos mais extensos, como forma de preservar a qualidade dos serviços prestados pela instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º de agosto de 2025 a 30 de setembro do ano em curso, a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-78J3RBXNXU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-78J3RBXNXU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

Portaria nº 1.241/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 25 de agosto de 2025 a 8 de setembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº Processo nº 06410018.000919/2025-25;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, nos dias 9, 10, 11 e 12 de setembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº Processo nº 06410018.000924/2025-38;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no lapso temporal compreendido entre 25 de agosto de 2025 a 12 de setembro do corrente ano, a 2ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-72Z6R7IYCQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-72Z6R7IYCQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

Portaria nº 1.240/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 18 a 27 de agosto de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI de nº 06410018.003110/2024-74;

CONSIDERANDO a participação da Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 12 a 19 de agosto de 2025, no VI CONAJÚRI – Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos do Tribunal do Júri, conforme Ata de Sorteio acostada aos autos do Processo Administrativo SEI nº 06410018.001734/2025-38,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 12 a 27 de agosto de 2025, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-FW1AIT0KDC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-FW1AIT0KDC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

Portaria nº 1.239/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, no período de 24 de julho de 2025 a 18 de agosto do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001838/2024- 61;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, no período de 19 de agosto de 2025 a 17 de setembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001168/2025- 64;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 16 de agosto de 2025 a 17 de setembro do corrente ano, a 3ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-OUNB9IWWZ2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-OUNB9IWWZ2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROPAC Nº PA000013/2025

Objeto: Desabastecimento de insulinas de ação rápida e ação prolongada para pacientes com diabetes mellitus tipo 2 (DM2), bem como limitação da quantidade de insumos fornecidos (lancetas, agulhas e fitas) na rede municipal de saúde.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal; pelo art. 5º, II, da Lei nº 7.347/85; pela Lei Complementar nº 80/1994; e pelas disposições contidas na Resolução nº 049/2013-CSDP, e:

CONSIDERANDO que é missão institucional da Defensoria Pública a promoção da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a efetivação dos direitos humanos, nos termos do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal reconhece a saúde como direito social fundamental, cabendo ao Estado assegurar seu acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.916/1998 e reafirmada pela Portaria GM/MS nº 2.981/2009, que estabelece ser dever das três esferas de governo assegurar o acesso regular, oportuno e ininterrupto aos medicamentos essenciais;

CONSIDERANDO que a interrupção no fornecimento de medicamentos de uso contínuo, como as insulinas, compromete a adesão terapêutica, expõe os pacientes a risco de descompensação metabólica grave e viola o princípio da continuidade do tratamento e da integralidade da assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO as Portarias SECTICS/MS nº 58 e nº 59, ambas de 28 de novembro de 2024, que tornaram públicas as decisões de incorporação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de análogos de insulina de ação rápida e de ação prolongada para tratamento do diabetes mellitus tipo 2;

CONSIDERANDO os dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e da Vigilância em Saúde, que indicam elevada prevalência e mortalidade associadas ao diabetes mellitus tipo 2, o que impõe ao poder público resposta eficaz e continuada para evitar desfechos adversos evitáveis;

CONSIDERANDO o recebimento de reclamações individuais pelo NUDESA/DPE registradas sob os nºs 250527.002.18, 240801.001.082, 250613000770, 250401001394, 250527002189, referentes à ausência de fornecimento regular de insulinas e insumos no âmbito do Prosus;

CONSIDERANDO que, por meio de acordo extrajudicial firmado em 12 de agosto de 2024 entre a SMS Natal, DPE e MPRN, o Município de Natal se comprometeu a “IV – Responsabilizar-se em continuar a garantir o fornecimento de insulinas especiais (análogas) de ação rápida e prolongada aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipo 2, municípios de Natal, mediante novo protocolo a ser publicado em até 10 (dez) dias úteis, no qual constará o fornecimento de ao menos 1 (um) tipo de insulina análoga de ação rápida e 1(um) tipo de insulina análoga de ação prolongada, bem como critérios mínimos para participação, manutenção e exclusão do programa. Parágrafo Primeiro – Os critérios do novo protocolo serão aplicáveis aos usuários atualmente já cadastrados no PROSUS, bem como futuros usuários a serem admitidos no programa. Parágrafo Segundo – Serão permitidas novas adesões ao programa, desde que se adéquem aos critérios mínimos estabelecidos para participação, manutenção e exclusão do programa, a ser determinado mediante novo protocolo.”

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0874824-57.2024.8.20.5001, proposta pela Defensoria Pública do Estado, por meio da qual restou determinada a disponibilização, pelo Município do Natal, da lista de medicamentos e respectivos estoques — a ser atualizada quinzenalmente e publicada na internet — referente aos itens constantes no REMUME, RENAME, PROSUS e protocolos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nos arts. 6º-A e 19-P, inciso III, da Lei nº 8.080/90, ordem esta que não vem sendo cumprida quanto aos medicamentos e insumos do Prosus;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento preparatório de atuação coletiva, com a finalidade de acompanhar a situação de desabastecimento de insulinas de ação rápida e de ação prolongada destinadas a pacientes com diabetes mellitus tipo 2, cuja dispensação se dá por meio do Prosus, no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 2º Determinar a juntada, aos presentes autos, dos seguintes documentos:

I – Termo de acordo extrajudicial firmado entre a Defensoria Pública do Estado, o Município do Natal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em 12 de agosto de 2024;

II – Reclamações apresentadas por usuários do Sistema Único de Saúde;

III – Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

IV – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente e protocolos clínicos municipais relacionados ao manejo do diabetes mellitus tipo 2;

V – Decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0874824-57.2024.8.20.5001;

VI – Relatórios do SUS Mediado.

Art. 3º Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS), concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe:

I – Quantos usuários encontram-se cadastrados no Prosus para recebimento de insulinas e dos insumos necessários à sua aplicação;

II – Quais os tipos de insulinas de ação rápida e de ação prolongada são atualmente fornecidos aos pacientes com diabetes mellitus tipo 2;

III – Quantos usuários com DM2 estão cadastrados para recebimento de insulinas de ação rápida e qual o estoque atual dessas;

IV – Quantos usuários com DM2 estão cadastrados para recebimento de insulinas de ação prolongada e qual o estoque atual dessas;

V – Quantos pacientes estão cadastrados no Prosus para recebimento dos insumos (agulhas, fitas e lancetas) e qual o estoque atual de cada item;

VI – Qual a previsão para inclusão dos dados atualizados de estoques de insulinas e insumos do Prosus no sítio eletrônico oficial da SMS Natal, em cumprimento à decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0874824-57.2024.8.20.5001;

VII – Qual a previsão de finalização dos processos licitatórios em curso voltados à regularização dos estoques de insulinas e em que fase se encontra cada um dos respectivos procedimentos administrativos;

VIII – Qual a periodicidade atual das aquisições de insulinas e insumos no âmbito municipal;

IX – Qual a justificativa técnica para a limitação da quantidade de agulhas, fitas e lancetas fornecidas em desacordo com o quantitativo prescrito nos laudos médicos individuais.

Publique-se.

Natal/RN, 04 de agosto de 2025.

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do Nudesa

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-MDSN9KDILA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
G5VYIYRF34-MDSN9KDILA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025

PORTARIA nº 002/2025
NUPACIV- PARNAMIRIM-DPE/RN
Parnamirim/RN, 04 de agosto de 2025.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 226/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. PUBLICAR a escala de semanas de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim nos meses de agosto a dezembro de 2025, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários por ocasião do primeiro atendimento:

Período	Defensoria
04 a 08 de Agosto	1ª DEFENSORIA CÍVEL
11 a 15 de Agosto	2ª DEFENSORIA CÍVEL
18 a 22 de Agosto	3ª DEFENSORIA CÍVEL
25 a 29 de Agosto	4ª DEFENSORIA CÍVEL
01 a 05 de Setembro	1ª DEFENSORIA CÍVEL
08 a 12 de Setembro	2ª DEFENSORIA CÍVEL
15 a 19 de Setembro	3ª DEFENSORIA CÍVEL
22 a 26 de Setembro	4ª DEFENSORIA CÍVEL
29 de Setembro a 03 de Outubro	1ª DEFENSORIA CÍVEL
06 a 10 de Outubro	2ª DEFENSORIA CÍVEL
13 a 17 de Outubro	3ª DEFENSORIA CÍVEL
20 a 24 de Outubro	4ª DEFENSORIA CÍVEL
27 a 31 de Outubro	1ª DEFENSORIA CÍVEL
03 a 07 de Novembro	2ª DEFENSORIA CÍVEL
10 a 14 de Novembro	3ª DEFENSORIA CÍVEL
17 a 21 de Novembro	4ª DEFENSORIA CÍVEL
24 a 28 de Novembro	1ª DEFENSORIA CÍVEL
01 a 05 de Dezembro	2ª DEFENSORIA CÍVEL
08 a 12 de Dezembro	3ª DEFENSORIA CÍVEL
15 a 19 de Dezembro	4ª DEFENSORIA CÍVEL

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA
Coordenador do NUPACIV-Parnamirim

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15965

Defensoria Pública

Natal, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=G5VYIYRF34-VCEO0A9U70-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

G5VYIYRF34-VCEO0A9U70-P2TH9ZW2VI

